



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL



PORTARIA N.º 05

27 DE FEVEREIRO DE 2026



Institui o Clube de Corrida da Polícia Civil no âmbito da Polícia Civil do Estado de Sergipe - PCSE, com denominação oficial "Clube de Corrida da PCSE", define sua natureza jurídica, estabelece vinculação administrativa, delimita competências e dispõe sobre proteção de dados pessoais dos participantes.

O **DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SERGIPE**, no uso das atribuições que lhe confere a legislação estadual e o Regimento Interno da Polícia Civil,

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento das políticas institucionais de saúde ocupacional e qualidade de vida no âmbito da PCSE, visando à redução do absenteísmo, à melhoria do desempenho funcional e ao fortalecimento da coesão institucional;

CONSIDERANDO que a atividade policial civil expõe os servidores a níveis significativos de estresse crônico e desgaste físico, tornando a implementação de programas preventivos uma medida compatível com os princípios da eficiência administrativa e da gestão estratégica de pessoas;

CONSIDERANDO as atribuições conjuntas do Núcleo de Atenção Psicossocial e Saúde do Servidor (NAPSS) e da Academia de Polícia Civil (ACADEPOL/SE) na promoção da saúde integral, aperfeiçoamento e desenvolvimento dos servidores;

CONSIDERANDO as diretrizes do Ministério da Justiça e Segurança Pública para a valorização e promoção da saúde dos profissionais de segurança pública, bem como o espírito de integração institucional que justifica a extensão do projeto a servidores aposentados da PCSE;



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL



RESOLVE:

CAPÍTULO I - DA INSTITUIÇÃO E NATUREZA JURÍDICA

Art. 1º Instituir, no âmbito da Polícia Civil do Estado de Sergipe - PCSE, o Clube de Corrida denominado “Clube de Corrida da PCSE”, como ação integrante das políticas de promoção da saúde, qualidade de vida e valorização dos servidores da instituição.

Art. 2º O Clube possui natureza estritamente voluntária, não remunerada, desvinculada da atividade-fim institucional e não caracterizadora de prestação de serviço público à Administração.

§ 1º A participação não integra jornada de trabalho, não configura serviço extraordinário, não gera banco de horas nem qualquer vantagem funcional.

§ 2º A atividade não constitui missão oficial, operação institucional ou ação típica de polícia judiciária.

§ 3º A instituição do Clube não cria dever estatal específico de vigilância individualizada sobre os participantes.

Art. 3º O Clube tem por finalidade:

I - Promover a prática regular e orientada de atividade física;

II - Contribuir para a prevenção de doenças cardiovasculares, metabólicas e osteomusculares;

III - Reduzir fatores de risco associados ao estresse ocupacional;

IV - Fortalecer a integração institucional;

V - Apoiar a política interna de qualidade de vida do servidor policial.

CAPÍTULO II - DA VINCULAÇÃO ADMINISTRATIVA E TÉCNICA

Art. 4º O Clube ficará administrativamente vinculado à ACADEPOL/SE, responsável por sua organização, coordenação e execução operacional.

Art. 5º O Clube alinha-se às diretrizes de promoção da saúde do servidor estabelecidas pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, no âmbito das políticas nacionais de valorização e qualidade de vida dos profissionais de segurança pública.

Art. 6º O NAPSS, órgão integrante da Superintendência-Geral da Polícia Civil, atuará como instância técnica orientadora em matéria de saúde ocupacional.

§ 1º O NAPSS não realizará avaliação médica individual obrigatória.



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL



§ 2º O NAPSS não assumirá responsabilidade por liberação clínica ou aptidão física dos participantes.

§ 3º A atuação do NAPSS não caracteriza acompanhamento terapêutico individualizado decorrente desta Portaria.

CAPÍTULO III - DA COORDENAÇÃO

Art. 7º A Coordenação do Clube será exercida por servidor designado por ato da Delegacia-Geral.

§ 1º A designação para a função é de natureza precária e poderá ser revogada a qualquer tempo.

§ 2º Em caso de vacância ou impedimento do titular, a Direção da ACADEPOL/SE designará servidor substituto, observados os mesmos requisitos, até nova designação formal pela Delegacia-Geral.

§ 3º A função não gera gratificação, adicional ou qualquer vantagem pecuniária.

§ 4º A atuação da Coordenação restringe-se à organização administrativa do projeto, não implicando responsabilidade médica, clínica ou assistencial.

§ 5º Compete à Coordenação:

- I - Planejar e supervisionar as atividades;
- II - Elaborar calendário anual de ações;
- III - Submeter relatórios periódicos à Direção da ACADEPOL e ao NAPSS;
- IV - Garantir que as atividades estejam alinhadas às diretrizes de saúde ocupacional.

CAPÍTULO IV - DA ADESÃO E DA RESPONSABILIDADE INDIVIDUAL

Art. 8º Poderão participar:

- I - Policiais civis ativos;
- II - Servidores administrativos da PCSE;
- III - Policiais civis e servidores administrativos aposentados da PCSE, mediante adesão voluntária, reconhecendo que sua participação não decorre de vínculo funcional ativo nem de programa de saúde ocupacional, mas do espírito de valorização e integração institucional que orienta o Clube.

Art. 9º A participação dependerá obrigatoriamente de:

- I - Assinatura de Termo de Responsabilidade com cláusula de assunção integral de riscos;
- II - Declaração formal de aptidão física;
- III - Ciência expressa de que a atividade ocorre por iniciativa voluntária.



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL



Art. 10 A avaliação médica prévia é de responsabilidade exclusiva do participante.

Art. 11 A omissão de condição clínica preexistente afasta qualquer alegação futura de responsabilidade institucional.

Art. 12 A participação implica reconhecimento de que a prática esportiva envolve riscos naturais e previsíveis, inclusive lesões musculares, articulares, cardiovasculares e outras intercorrências.

CAPÍTULO V - DA LIMITAÇÃO OBJETIVA DE RESPONSABILIDADE

Art. 13 A PCSE, a Delegacia-Geral, a ACADEPOL e o NAPSS:

I - Não assumem responsabilidade objetiva por lesões decorrentes da prática esportiva voluntária;

II - Não garantem aptidão física individual;

III - Não respondem por intercorrências médicas súbitas;

IV - Não respondem por eventos ocorridos fora da programação oficial previamente divulgada;

V - Não respondem por condutas imprudentes, negligentes ou contrárias às orientações técnicas.

Art. 14 A eventual presença de profissional de educação física não transfere à instituição responsabilidade por condições médicas individuais ocultadas ou desconhecidas.

Art. 15 A ausência de seguro coletivo institucional não configura omissão administrativa, tendo em vista o caráter estritamente voluntário e autônomo da participação, sendo facultado ao participante contratar seguro individual às suas expensas.

Art. 16 Não haverá responsabilidade solidária da instituição por iniciativas individuais de participação em eventos externos não formalmente autorizados.

CAPÍTULO VI - DOS RECURSOS E LIMITAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 17 A instituição do Clube:

I - Não cria despesa obrigatória;

II - Não gera obrigação de dotação orçamentária específica;



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL



III - Não configura criação de programa permanente com vinculação automática de recursos.

Art. 18 Qualquer utilização de recursos públicos dependerá de autorização formal e disponibilidade orçamentária.

Art. 19 Poderão ser admitidas contribuições voluntárias e parcerias formais, observada a legislação vigente, sem geração de vínculo financeiro obrigatório para a PCSE.

CAPÍTULO VII - DO USO DA IMAGEM INSTITUCIONAL

Art. 20 O uso da denominação Clube de Corrida da PCSE e da identidade institucional dependerá de autorização formal da ACADEPOL/SE. § 1º É vedado uso político-partidário. § 2º É vedada exploração comercial sem autorização expressa. § 3º A participação em eventos externos somente será considerada representação institucional quando formalmente autorizada.

CAPÍTULO VIII - DO CONTROLE ADMINISTRATIVO E REVOGAÇÃO

Art. 21 A Delegacia-Geral poderá, por razões de conveniência e oportunidade administrativa:

- I - Suspender as atividades;
- II - Alterar diretrizes;
- III - Revogar a presente Portaria.

Art. 22 A eventual revogação não gera direito adquirido à continuidade do projeto.

CAPÍTULO IX - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Art. 23 Os dados pessoais coletados em decorrência da adesão ao Clube de Corrida da PCSE, incluindo nome, cargo, informações funcionais e declarações de aptidão física, serão tratados exclusivamente para fins de gestão administrativa do Clube, em conformidade com a Lei Federal n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

§ 1º O tratamento dos dados fundamenta-se no cumprimento de obrigação legal ou



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL



no legítimo interesse da Administração Pública, nos termos do art. 7º, incisos II e IX, da LGPD.

§ 2º Os dados não serão compartilhados com terceiros, salvo por determinação legal ou judicial.

§ 3º É assegurado ao participante o direito de acesso, correção, portabilidade e eliminação dos seus dados, nos termos da legislação vigente, mediante solicitação à Coordenação do Clube ou à Direção da ACADEPOL/SE.

CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 Fica designado para a função de Coordenador do Clube, nos termos do art. 7º desta Portaria, o Oficial Investigador de Polícia Civil CLEVISON SEBASTIÃO SANTOS.

Art. 25 Os casos omissos serão resolvidos pela Delegacia-Geral.

Art. 26 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Aracaju/SE, 27 de fevereiro de 2026.

Thiago Leandro Barbosa de Oliveira

Delegado Geral da Polícia Civil

ANEXO I FORMULÁRIO DE ADESÃO AO CLUBE DE CORRIDA DA PCSE

1. IDENTIFICAÇÃO DO PARTICIPANTE

Nome completo _____

Matrícula funcional	CPF	Data de nascimento
_____	_____	_____

Cargo / Função	Lotação / Unidade
_____	_____

Situação funcional	Telefone de contato	E-mail
_____	_____	_____

Ativo Aposentado

Endereço residencial	CEP
_____	_____

Cidade	Estado
_____	_____

2. CONTATO DE EMERGÊNCIA

Nome completo	Parentesco / Relação
_____	_____

Telefone principal	Telefone alternativo
_____	_____

3. EXPERIÊNCIA EM CORRIDA

Selecione o nível que melhor descreve sua experiência atual:

- Iniciante — *nunca pratiquei corrida de forma regular*
- Intermediário — *pratico corrida há menos de 2 anos*
- Avançado — *pratico corrida há 2 anos ou mais*

Observações — lesões anteriores relevantes ou restrições físicas (opcional)

4. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS — LGPD

Os dados fornecidos serão utilizados exclusivamente para fins de gestão administrativa do Clube de Corrida da PCSE, em conformidade com a Lei n.º 13.709/2018 (LGPD) e o art. 23 da Portaria de criação. O participante poderá exercer seus direitos de acesso, correção, portabilidade e eliminação dos dados a qualquer tempo.

Declaro que li e concordo com o tratamento dos meus dados pessoais para os fins descritos acima.

5. CIÊNCIA E ADESÃO

Declaro que li e compreendi os termos da Portaria de criação do Clube de Corrida da PCSE. Minha participação é **estritamente voluntária**, não remunerada e desvinculada de qualquer obrigação funcional. Afirmando ter assumido os riscos inerentes à prática esportiva, conforme Termo de Responsabilidade assinado em separado (Anexo II).

Local e data

Assinatura do Participante

Coordenação do Clube — Recebido em: ___/___/___

ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE E ASSUNÇÃO DE RISCOS

QUALIFICAÇÃO DO PARTICIPANTE

Nome completo

Matrícula funcional

CPF

Data de nascimento

Cargo / Função

Lotação

Situação funcional: Ativo Aposentado

DECLARAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Pelo presente instrumento, eu, qualificado(a) acima, na condição de participante voluntário(a) do **Clube de Corrida da PCSE**, instituído pela Portaria N.º XX/2026, DECLARO e me RESPONSABILIZO pelo que segue:

Cláusula I — Adesão Voluntária: Adiro ao Clube de Corrida da PCSE de forma estritamente voluntária, por livre e espontânea vontade, sem qualquer coerção ou pressão institucional, ciente de que minha participação não integra jornada de trabalho, não gera banco de horas, não constitui missão oficial e não implica qualquer vantagem funcional ou remuneração.

Cláusula II — Aptidão Física: Declaro possuir condições físicas adequadas para a prática de atividade física de corrida/caminhada, tendo me submetido, sob minha exclusiva responsabilidade, à avaliação médica que julguei necessária, conforme Declaração de Aptidão Física firmada em separado (Anexo III).

Cláusula III — Assunção Integral dos Riscos: Reconheço que a prática de corrida envolve riscos naturais e previsíveis — incluindo lesões musculares, articulares, cardiovasculares, fraturas, quedas e outras intercorrências clínicas — e assumo integralmente os riscos decorrentes de minha participação nas atividades do Clube.

Cláusula IV — Omissão de Condição Clínica: Ciente de que qualquer omissão de condição clínica preexistente ou diagnóstico médico relevante é de minha exclusiva responsabilidade, declaro expressamente que a ocultação de tais informações afasta qualquer alegação de responsabilidade da PCSE, da Delegacia-Geral, da ACADEPOL/SE, do NAPSS ou de qualquer servidor da instituição.

Cláusula V — Limitação de Responsabilidade Institucional: Tenho plena ciência de que a PCSE, a Delegacia-Geral, a ACADEPOL/SE e o NAPSS não assumem responsabilidade objetiva por lesões decorrentes da prática esportiva voluntária, não garantem aptidão física individual, não respondem por intercorrências médicas súbitas e não possuem obrigação de manutenção de seguro coletivo em meu favor.

Cláusula VI — Atividades Externas: Reconheço que minha participação em eventos externos (corridas de rua, maratonas, competições) sem autorização formal da Coordenação do Clube é iniciativa individual, não representando a instituição e não gerando qualquer responsabilidade solidária à PCSE.

Cláusula VII — Proteção de Dados: Autorizo o tratamento dos meus dados pessoais para os fins exclusivos de gestão administrativa do Clube, nos termos da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD) e do art. 23 da Portaria de criação do Clube de Corrida da PCSE.

Cláusula VIII — Normas de Conduta: Comprometo-me a observar as orientações técnicas da Coordenação, respeitar os demais participantes, agir com urbanidade e preservar a boa imagem institucional da PCSE em todas as atividades relacionadas ao Clube.

Por estar ciente e de pleno acordo com todos os termos acima, firmo o presente Termo de forma livre, consciente e informada, para que produza seus devidos efeitos legais.

Local	Data
Assinatura do Participante	Testemunha / Coordenação do Clube

ANEXO III DECLARAÇÃO DE APTIDÃO FÍSICA

1. QUALIFICAÇÃO DO DECLARANTE

Nome completo

Matrícula funcional

CPF

Idade

Data de nascimento

Cargo / Função

Lotação

Situação funcional: Ativo Aposentado

Telefone de contato

Eu, qualificado(a) acima, **DECLARO**, para os devidos fins e sob as penas da lei, que estou ciente de meu estado de saúde atual e que me considero **apto(a)** à prática regular de atividade física de corrida/caminhada, nos termos das condições estabelecidas pelo Clube de Corrida da PCSE.

2. DECLARAÇÕES ESPECÍFICAS DE SAÚDE

Marque todas as afirmações verdadeiras:

- Não possuo diagnóstico médico de doença cardiovascular ativa não controlada.
- Não me encontro em recuperação de cirurgia ou fratura recente (últimos 6 meses).
- Não possuo condição clínica que contraindique a prática de atividade física moderada a intensa.
- Não estou em uso de medicação que contraindique esforço físico, salvo com liberação médica expressa.

Condições de saúde preexistentes (opcional — a omissão afasta responsabilidade institucional)

Médico ou profissional de saúde consultado (opcional)